



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 5ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810381

Processo nº **0044375-88.2019.8.17.2001**

AUTOR: REGINALDO BRITO TIMOTEO

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**DESPACHO**

Dispenso a realização de audiência de conciliação/mediação do artigo 334 do CPC, tendo em vista que na ampla maioria dos processos que envolvem a pretensão de cobrança do seguro obrigatório dpvat, o acordo só se mostra viável após a efetivação de perícia para apuração das lesões indicadas na petição inicial.

Sendo assim, determino de imediato a citação da parte ré para apresentação de contestação no prazo legal.

Defiro, ainda, a gratuidade da justiça à parte demandante, o que faço com fulcro nas disposições processuais pertinentes.

Recife, 01 de agosto de 2019.

**Castro Eugênio de Castro Montenegro**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: CARLOS EUGENIO DE CASTRO MONTENEGRO - 01/08/2019 13:39:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080113394033900000047875928>  
Número do documento: 19080113394033900000047875928

Num. 48622756 - Pág. 1